



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
		Tipo	Número	Ano
	CN PLEG	VET	00009	2012

Data da Ação			Destino	AMENDES
Dia	Mês	Ano		rev. AMENDES
02	03	2012	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 01 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
		Tipo	Número	Ano
	CN SSCLCN	VET	00009	2012

Data da Ação			Destino	MONDIN
Dia	Mês	Ano		rev. MONDIN
05	03	2012	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 6, referentes à Mensagem nº 15, de 2012-CN (nº 67/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto total apostado ao PLC nº 28, de 2010.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
		Tipo	Número	Ano
	CN SSCLCN	VET	00009	2012

Data da Ação			Destino	MONDIN
Dia	Mês	Ano		rev. MONDIN
05	03	2012	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 7 e 8, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 28, de 2010).

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
		Tipo	Número	Ano
	CN SSCLCN	VET	00009	2012

Data da Ação			Destino	MONDIN
Dia	Mês	Ano		rev. MONDIN
05	03	2012	CN SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00009	2012

Data da Ação		
06	03	2012
Dia	Mês	Ano

Destino		
CN	SEXP	SIMONEA rev. SIMONEA

Recebido neste órgão às 11:40 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00009	2012

Data da Ação		
08	03	2012
Dia	Mês	Ano

Destino		
CN SSCLCN	JOSANE rev. JOSANE	

Anexado o Ofício CN nº 98 de 07/03/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados , solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 09).

À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00009	2012

Data da Ação		
29	03	2012
Dia	Mês	Ano

Destino		
CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 10, referente ao Ofício SGM/P nº 359, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00009	2012

Data da Ação		
07	11	2012
Dia	Mês	Ano

Destino		
CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
		VET	00009	2012	07	11	2012		KOCH rev. KISSCAMP

Leitura do Veto Total nº 9, de 2012 aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN, e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores: Casildo Maldaner, Pedro Taques, Jayme Campos, Gim e Marco Antônio Costa.

Deputados: Alessandro Molon, Carlos Bezerra, Jorginho Mello e Laurez Moreira.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
		VET	00009	2012	07	11	2012		TNSILVA rev. TNSILVA

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
		VET	00009	2012	09	11	2012		TNSILVA rev. MMELLO

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 14 e 15).



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00009	2012	28	11	2012		BEDRITIC rev. BEDRITIC

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Type VET	Identificação da Matéria		Data da Ação	Destino	LUIZS rev. POLLA	
			Número 00009	Ano 2012	Dia 18	Mês 12	Ano 2012	CN ATA-PLEN

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluido na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN	Type VET	Identificação da Matéria		Data da Ação	Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL	
			Número 00009	Ano 2012	Dia 19	Mês 12	Ano 2012	CN SSCLCN

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Type VET	Identificação da Matéria		Data da Ação	Destino	MONDIN rev. LUIZS	
			Número 00009	Ano 2012	Dia 29	Mês 08	Ano 2013	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET 4º 9 de 2012
em 02.03.2012



6

ISSN 1677-7042

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação de representantes na Mesa Nacional, inclusive de deslocamento e hospedagem, serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades que os indicarem.

Art. 5º A participação nas atividades da Mesa Nacional Permanente para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção e de seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Carvalho
Paulo Roberto dos Santos Pinto

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 65 e 66, de 1º de março de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 3 a 7 de março de 2012, para realizar visita oficial à Alemanha.

Nº 67, de 1º de março de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vетar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2010 (nº 774/07 na Câmara dos Deputados), que Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça, do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

"A criação ou extinção de entidades da Administração Indireta é matéria cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, e", da Constituição.

Em virtude do vício de iniciativa que acomete os dispositivos que transformam os conselhos em entidades de direito público, estes seguem sendo entidades de direito privado. Contudo, não é razoável que o Estado regule o funcionamento de associações profissionais privadas.

Por fim, a Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade com a necessidade de proteção ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 68, de 1º de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Materia de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Nº 69, de 1º de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, no dia 3 de dezembro de 2009.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de fevereiro de 2012

Entidade: AR TALUA, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB

Processo nº: 00100.000061/2008-12
Acolhe-se a Nota nº 132/2012-APC/PFE/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR TALUA, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Nove de Julho, 5435, 2º andar, Sala 22 - Edifício Hyde Park, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB

Processo nº: 00100.000127/2008-66
Acolhe-se a Nota nº 140/2012 - DS/PFE/ITI que opina pelo deferimento da extinção da Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada Tabelionato de Chapada, localizada na Rua Marechal Deodoro, 251, Centro, Chapada-RS. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferê-se o pedido de extinção

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201203020006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 43, sexta-feira, 2 de março de 2012

SECRETARIA-GERAL

COMPROSSIMO NACIONAL PARA APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

PREÂMBULO

O Governo Federal, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção, a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, a Central Única dos Trabalhadores, a Força Sindical, a Nova Central Sindical dos Trabalhadores e a União Geral dos Trabalhadores, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção".

Participaram da elaboração deste Compromisso, além das entidades acima citadas, a CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, a CTNCT - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção -, a CONTICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria da Construção e Madeira -, a CONTRICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria da Construção e Mobilário - e a FENATRACOP - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada -, com a assessoria do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas, Estudos Socioeconômicos.

O objeto e os instrumentos indicados no presente Compromisso foram aprovados por consenso entre as partes signatárias e, mediante adesão das partes, se aplicam a todas as atividades da indústria da construção, abrangendo, conforme a adesão, uma empresa, uma única obra, conjuntos de obras e/ou frentes de trabalho em âmbito local ou regionais delimitados. O Compromisso deve ser aplicado nas obras de modo a abranger o trabalho prestado também em empresas subcontratadas, conforme previsto neste instrumento, devendo constar dos contratos firmados com as subcontratadas cláusula específica sobre a necessidade de cumprimento deste Compromisso. A aplicação deste compromisso é possível tanto para obras de interesse público quanto para as realizadas para fins privados.

Este compromisso não afasta o cumprimento das normas legais trabalhistas e previdenciárias, convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil e sancionadas por Decreto Legislativo e normas de saúde e segurança, acordos ou convenções coletivas.

A adesão a este compromisso será específica para uma empresa, uma única obra, conjuntos de obras e/ou frentes de trabalho em âmbito local ou de regiões delimitadas e deve se referir ao conjunto de atividades desenvolvidas nas obras, conjunto de obras ou frente de trabalho das entidades aderentes, conforme especificado no ato da ADESÃO.

A ADESÃO se dará através da assinatura do documento específico pelas partes interessadas e o seu respectivo protocolo será feito junto à Mesa Nacional Tripartite que o encaminhará às demais partes e dará a devida publicidade ao ato.

1 - DA MESA NACIONAL TRIPARTITE PERMANENTE DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Este Compromisso cria a Mesa Nacional Tripartite Permanente para a Melhoria das Condições de Trabalho na Indústria da Construção, de caráter tripartite e paritária, constituída pelas partes signatárias, quais sejam, o Governo Federal - representado pela Casa Civil e pela Secretaria-Geral da Presidência da República, pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, das Cidades, de Minas e Energia, da Integração Nacional, dos Transportes e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - o setor empresarial e as centrais sindicais e entidades nacionais de trabalhadores do setor. Cada entidade signatária terá direito a representante na Mesa Nacional Tripartite, que deliberará por consenso entre as partes. A Mesa Nacional Tripartite será coordenada pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Caberá à Mesa Nacional Tripartite estabelecer o seu regimento interno, definir os procedimentos necessários para a adesão a este instrumento, elaborar o regimento interno da representação por local de trabalho, criar critérios de avaliação do cumprimento deste Compromisso, bem como acompanhar e avaliar, quando necessário, o seu respectivo cumprimento.

A Mesa Nacional Tripartite receberá das partes interessadas a manifestação formal de adesão a este Compromisso e divulgará periodicamente a lista atualizada de aderentes às quais o Compromisso se aplica.

2 - DOS PLANOS DE AÇÃO

Cada parte signatária deste Compromisso deverá elaborar o seu Plano de Ação para cada obra, conjunto de obras ou frente de trabalho, conforme definido na respectiva adesão, estabelecendo as medidas que darão consequência às diretrizes definidas a seguir. Cada parte deverá informar as demais partes envolvidas em cada obra, conjunto de obras ou frente de trabalho, quais sejam as empresas, as or-

ganizações sindicais de trabalhadores e as autoridades públicas, sobre o conteúdo do respectivo Plano de Ação, assim como deverá buscar a articulação das suas ações com as demais partes envolvidas.

Plano de Ação será aqui considerado como o planejamento de todas as ações necessárias para aplicação e efetividade das Diretrizes previstas neste Compromisso Nacional, elaborado especificamente para cada situação concreta (obra ou local/região) de acordo com suas especificidades e peculiaridades, podendo, ainda, ser acordado pela Convênio Coletiva ou Acordo Coletivo entre partes signatárias.

Caberá ao Governo Federal promover a articulação entre os Planos de Ação das partes signatárias relativos a cada obra, conjunto de obras ou frente de trabalho numa área específica, visando atingir os objetivos estabelecidos neste Compromisso. Caberá também ao Governo Federal buscar a adesão dos entes federativos e poderes constituídos a este Compromisso e o seu apoio às ações definidas para cada obra, conjunto de obras ou frente de trabalho.

Os Planos de Ação de cada obra ou conjunto de obras serão objeto de monitoramento e avaliação pelas partes envolvidas em âmbito local/regional, que reportarão à Mesa Nacional Tripartite.

3 - DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

A Mesa Nacional Tripartite definirá os procedimentos necessários para que haja verificação do cumprimento deste compromisso nas obras executadas pelas partes signatárias. A verificação será realizada pelas partes, sindicato de trabalhadores da categoria preponderante, empresas e Governo, cabendo à Mesa Nacional Tripartite definir os procedimentos para sua efetivação.

4 - DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A Mesa Nacional Tripartite irá definir os procedimentos a serem adotados para o acompanhamento e avaliação dos resultados da implementação deste Compromisso, incluindo a formulação e mensuração de indicadores de desempenho.

5 - DIRETRIZES SOBRE RECRUTAMENTO, PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA AS OBRAS DA CONSTRUÇÃO

Os Planos de Ação deverão estabelecer as medidas que darão consequência às diretrizes definidas a seguir e os respectivos elementos para o desenvolvimento dos processos de recrutamento, de intermediação, de pré-seleção, de seleção de trabalhadores para obras da Construção visando cobrir a prática de intermediação ilícita e a contratação precária de trabalhadores.

DEFINIÇÕES:

Recrutamento => É o conjunto de atividades que trata dos estudos, contatos com organizações que atuam no mercado de trabalho, difusão, mobilização e orientação de trabalhadores nas comunidades, assim como a primeira convocação dos candidatos, visando atrair trabalhadores aptos a ocupar postos de trabalho formais.

Intermediação => Instrumento de política pública de trabalho e renda, prestado de forma gratuita pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, destinado à colocação ou inserção do trabalhador no mercado de trabalho, de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego.

É o serviço que busca propiciar informações e orientações ao trabalhador quanto à escolha de emprego e ao mercado demandante de mão de obra e, ao mesmo tempo, oferecer ao empregador a disponibilidade de trabalhadores e seu perfil ocupacional, a fim de promover o encontro de oferta e demanda de trabalho, auxiliando o recrutamento de trabalhadores por parte dos empregadores e a (re)colocação dos trabalhadores em vagas disponíveis no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Pré-Seleção ou Encaminhamento => Seleção inicial (compatibilidade entre o perfil da vaga e perfil do candidato) de um processo de escolha de trabalhadores a serem encaminhados para uma vaga de emprego, a ser realizada pelo SINE.

Seleção => A seleção busca, dentre os vários candidatos recrutados e encaminhados para uma vaga de emprego, identificar aquele que está adequado para executar as atividades inerentes a vaga. É realizada pelo Empregador que disponibilizou a vaga ao SINE.

DIRETRIZES DE AÇÃO:

I - Governo Federal

Caberá ao Governo Federal:

- Mapear as grandes obras, grupos de obras ou frentes de trabalho;
- Mobilizar toda a estrutura do SINE para a realização das ações previstas em cada Plano de Ação;
- Assegurar as condições necessárias para que o SINE possa desempenhar as tarefas que lhe couberem no Plano de Ação, dentro elas a intensificação da implantação do Sistema MTE Mais Emprego;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
VET nº 9 / 2012
Fls. 01

A Comissão Mista
Em 07/11/2012

[Handwritten signature]

Mensagem nº 67

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2010 (nº 774/07 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências”.

Ovidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça, do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

"A criação ou extinção de entidades da Administração Indireta é matéria cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, ‘e’, da Constituição.

Em virtude do vício de iniciativa que acomete os dispositivos que transformam os conselhos em entidades de direito público, estes seguem sendo entidades de direito privado. Contudo, não é razoável que o Estado regule o funcionamento de associações profissionais privadas.

Por fim, a Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade com a necessidade de proteção ao interesse público."



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de março de 2012.



*Nego cancçc. pelas razões
constantes da Mensagem de voto*

1-13/2012
J. Ruysej

Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial.

.....
§ 5º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD serão dotados de personalidade jurídica de direito público.

§ 6º É expressamente vedada a criação de mais de um Conselho Regional para a mesma base territorial do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas exercem as suas atribuições por delegação do poder público.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C:

“Art. 5º-A O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas - CFDD/BR e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas, em seus respectivos âmbitos, são autorizados, dentro dos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços e serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.”

“Art. 5º-B O exercício da profissão de Despachante Documentalista é privativo das pessoas habilitadas pelo Conselho

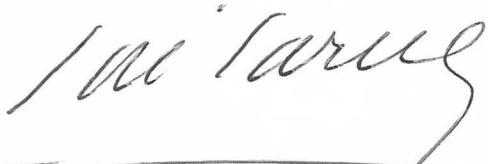


Regional dos Despachantes Documentalistas de sua jurisdição, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal.”

“Art. 5º-C Aplicam-se ao exercício da profissão de Despachante Documentalista, subsidiariamente, as normas de direito administrativo, as de direito processual civil e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no que couberem e que não forem incompatíveis com esta Lei e com os estatutos e demais normas editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 125 - C. Civil.

Em 1º de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 28, de 2010 (nº 774/07 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em
05/03/2012, às
15h30min
FLÁVIA



S

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 2010
(nº 774/2007, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Arnaldo Faria de Sá

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 18/4/2007 – DCD de 4/5/2007

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

RELATORES:

Dep. Sandro Mabel

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Sandro Mabel

Dep. Sandro Mabel

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 247, de 12/4/2010

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 13/4/2010 – DSF de 14/4/2010

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Pedro Taques

(Parecer nº 1.103/2011-CCJ)

Assuntos Sociais

Sen. Gim Argello

(Parecer nº 1.550/2011-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 2, de 14/2/2012



VETO TOTAL Nº 9, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010
(Mensagem nº 15/2012-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 2/3/2012

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Ofício nº 98 (CN)

Brasília, em 07 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 15, de 2012-CN (nº 67/2012, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010 (PL nº 774, de 2007, nessa Casa), que “Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 02/03/2012 - 19:25

Ponto: P05 Ass.:


Origem:

Secretaria de Expediente

Set Nº 09 12
Fls. 09

VET 9/2012



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 359/2012/SGM/P

Brasília, 23 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 98, de 7 de março de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **ALESSANDRO MOLON (PT)**, **CARLOS BEZERRA (PMDB)**, **JORGINHO MELLO (PSDB)** e **LAUREZ MOREIRA (PSB)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto integral ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, 2010 (PL n. 774, de 2007, nesta Casa), que "Altera a Lei n. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências".

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Recebi o original às 10h10m
Chryskian - 228178.
29/3/2012.



Documento : 54009 - 2

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 9/2012

Fls. 10 Rubrica: +

CN – 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Total nº 9, de 2012 (Mensagem
nº 15/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da
Câmara nº 28, de 2010 (nº 774/2007, na Casa de
origem), que “Altera a Lei nº 10.602, de 12 de
dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho
Federal e os Conselhos Regionais dos
Despachantes Documentalistas e dá outras
providências”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 9, de 2012 (PLC 28/2010)

Senadores

Casildo Maldaner
Pedro Taques
Jayme Campos
Gim
Marco Antônio Costa

Deputados

Alessandro Molon
Carlos Bezerra
Jorginho Mello
Laurez Moreira

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:50
Assunto: Comissão Mista do Veto Total nº 9 de 2012
Anexos: Comissão do Veto 9_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Dep. Alessandro Molon		
	Dep. Carlos Bezerra		
	Dep. Jorginho Mello		
	Dep. Laurez Moreira		
	Liderança do Democratas - LIDDEM	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Liderança do PDT	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Liderança do PTB	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Liderança PMDB - Câmara		
	Liderança PSB - Câmara		
	Liderança PSDB - Câmara		
	Liderança PT - Câmara		
	Senador Casildo Maldaner	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Senador Gim	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Senador Jayme Campos	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Senador Marco Antônio Costa	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Senador Pedro Taques	Entregue: 09/11/2012 13:50	
	Sen. Jayme Campos		Lida: 09/11/2012 13:55
	Kamila Santos Mendes Carvalho		Lida: 09/11/2012 13:58

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Total nº 9, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Total nº 9 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO TOTAL apostado ao PLC 00028 2010 (PL 00774 2007, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: Liderança PSB - Câmara; Liderança PMDB - Câmara; Liderança PT - Câmara;
Liderança PSDB - Câmara; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Alessandro Molon; Dep.
Laurez Moreira; Dep. Jorginho Mello
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:51
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Total nº 9 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

[Liderança PSB - Câmara \(lid.psb@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PMDB - Câmara \(lid.pmdb@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PT - Câmara \(lid.pt@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PSDB - Câmara \(lid.psdb@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Carlos Bezerra \(dep.carlosbezerra@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Alessandro Molon \(dep.alessandromolon@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Laurez Moreira \(dep.laurezmoreira@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Jorginho Mello \(dep.jorghomello@camara.leg.br\)](#)

Subject: Comissão Mista do Veto Total nº 9 de 2012

